



Estado do Amazonas
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Apuí
DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE CONTRATO N.º 004/2026.

Termo de Contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.528.869/0001-25, e a empresa **LOLO CLEAN LAVAGENS DE VEICULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.099.629/0001-18, que tem como objeto a prestação de serviços de lava jato, destinada a higienização da frota de veículos da Câmara Municipal de Apuí, na forma abaixo:

Aos (06) seis dias do mês de (05) maio de (2026) ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Apuí/AM, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a Câmara Municipal de Apuí/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, com sede a Avenida Treze de novembro nº 305, Praça dos Três Poderes – Bairro Centro, CEP 69.265-000 – Apuí/AM., doravante denominada **CONTRATANTE**, ora em diante representada pelo seu Presidente, o Senhor Vereador **BRUNO JOSE DE MORAIS**, brasileiro, casado, inscrito Registro Geral sob o nº **23982101** SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **004.985.982-09**, residente e domiciliado na Rua Cora Coralina, 723, Bairro da Morena, CEP 69.265-000, município de Apuí/AM., e do outro lado a Empresa **LOLO CLEAN LAVAGENS DE VEICULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.099.629/0001-18, e Inscrição Estadual Nº 05.450.400-7, situada na Rua da Lagoa, nº 1000, CEP nº 69.265-000, Bairro Centro, Apuí, Amazonas, doravante denominada **CONTRATADA**, ora representada pela sua proprietária, Senhora **VANESSA DA SILVA AZEVEDO**, brasileira, solteira, inscrita no Registro Geral sob o nº **2957883-5** SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **029.087.422-09**, residente e domiciliado na Rua da Lagoa, S/nº, Bairro da Centro, CEP 69.265-000, município de Apuí/AM. Tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 002/2026 - DGLC, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, através da **Portaria n.º 030/2026**, devidamente publicada, que nos termos que constam nos Processo Administrativo nº 013/2026 - SEC/ADM/CMA e Processo Licitatório nº 002/2026 - DGLC/ SEC/ADM/CMA, firmam o presente Termo de Contrato, que reger-se-á sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 (primeiro) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), e pelas regulamentações próprias dadas pelas Resoluções: 001, de 26 (vinte e seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 002, de 10 (dez) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Lava Jato para higienização e conservação dos veículos que compõe a Frota Oficial de propriedade da Câmara Municipal de Apuí/AM, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do presente procedimento licitatório e proposta de preços vencedora.

Bruno/moraes

23/maio

Página 1 de 12

9/10
[Handwritten signature]



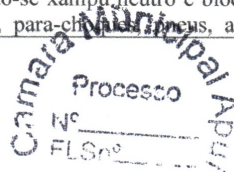
Estado do Amazonas
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Apuí
DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.2. Objeto da contratação:

Item	Quantidade/Unidade	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01.	06	SERVIÇO Lavagem Completa/geral do Carro Ford Fiesta, Placa OAE1805. Entende-se por lavagem/completa do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna secagem e acabamento, sopragem, aspiração: bancos, carpetes do interior do veículo, inclusive o porta-malas, limpeza do painel. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos etc. Lavagem das portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Utilizando-se aplicação de xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, cera e silicone.
02.	24	SERVIÇO Lavagem Completa/ Simples do Carro Ford Fiesta, Placa OAE1805. Entende-se por lavagem completa/simples do veículo a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, cera e silicone.
03.	06	SERVIÇO Lavagem Completa/Geral do Carro Fiat Strada, Placa QZK9B13. Entende-se por lavagem/completa do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna secagem e acabamento, sopragem, aspiração: bancos, carpetes do interior do veículo, inclusive o porta-malas, limpeza do painel. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos etc. Lavagem das portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Utilizando-se aplicação de xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, cera e silicone
04.	48	SERVIÇO Lavagem Completa /Simples do Carro Fiat Strada, Placa QZK9B13. Entende-se por lavagem completa/simples do veículo a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, cera e silicone.
05.	03	SERVIÇO Lavagem Completa/Geral do Carro Ford EcoSport, Placa OAE9820. Entende-se por lavagem/completa do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna secagem e acabamento, sopragem, aspiração: bancos, carpetes do interior do veículo, inclusive o porta-malas, limpeza do painel. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos etc. Lavagem das portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Utilizando-se aplicação de xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, cera e silicone
06.	15	SERVIÇO Lavagem Completa/Simples do Carro Ford EcoSport, Placa OAE9820. Entende-se por lavagem completa/simples do veículo a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo

Umaso



Página 2 de 12



Estado do Amazonas
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Apuí
DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



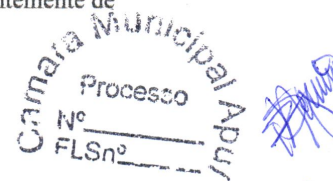
			todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, cera e silicone.
07.	3	SERVIÇO	Lavagem Completa/Geral da Motocicleta, Placa JXX8649; Lavagem de motor utilizando-se xampu neutro e biodegradável, lavagem de pneus e aros, cera e silicone.
08.	12	SERVIÇO	Lavagem completa/simples da Motocicleta, Placa JXX8649; Lavagem que é procedida na parte externa do veículo, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, lavagem das carenagens lavagem de pneus e aros, cera e silicone
09.	06	SERVIÇO	Lavagem Completa/Geral do Carro Chevrolet/s10, Placa TRZ6F98. Entende-se por lavagem/completa do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna secagem e acabamento, sopragem, aspiração: bancos, carpetes do interior do veículo, inclusive o porta-malas, limpeza do painel. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos etc. Lavagem das portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Utilizando-se aplicação de xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, cera e silicone
10.	48	SERVIÇO	Lavagem completa/simples do Carro Chevrolet/s10, Placa TRZ6F98. Entende-se por lavagem completa/simples do veículo a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, cera e silicone.
11.	03	SERVIÇO	Lavagem Completa/Geral do Carro Ford Ranger, Placa OAA7101. Entende-se por lavagem completa/simples do veículo a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, cera e silicone.
12.	24	SERVIÇO	Lavagem Completa/Simples do Carro Ford Ranger, Placa OAA7101. Entende-se por lavagem completa/simples do veículo a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada, cera e silicone.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme permissivo em lei.





2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado, nas condições em que determina a Legislação pertinente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

5.1. DO VALOR:

5.1.1. Do valor total da presente contratação é de R\$ 20.757,75 (vinte mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, ou por meio de transferência bancária e/ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedado o faturamento em nome de terceiros.

5.2.2. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2.3. A contratada também deve atender para pagamento os requisitos estabelecidos no Item 11 do Termo de Referência de que origem a essa contratação, que é parte integrante deste contrato.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do requerimento de pagamento acompanhado da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

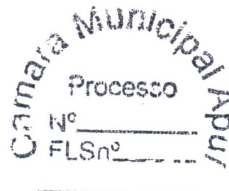
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos produtos da contratação, de acordo com a quantidade requisitada e atestada conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

20/10/20





e) o valor a pagar; e,

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução Nº 002/2024 -CMA, e itens 11, subitem 11.14 do Termo de Referência parte integrante desta contratação.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o representante da Secretaria Financeira da Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação e Termo de Referência, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Ainda que não explicitamente conste no contrato, o contratado deve atender as demais disposições previstas no item 11 do Termo de Referência.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO:

5.6.1. Não é admitida a cessão créditos a terceiros em hipótese alguma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA:

6.1. Do Local e Prazo de Retirada:

Página 5 de 12

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº _____
FLSnº _____



6.1.1. A contratada terá até 02 (dois) dias úteis para retirar na sede da Câmara Municipal de Apuí, o veículo que vai ser executado os serviços de higienização e lavagem, prazo que será contado a partir da expedição da Requisição/Ordens Fornecimento de Serviços que será assinada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí ou Servidor Designado Responsável pela Frota, e na ausência do Presidente, será assinada pelo Presidente em Exercício.

6.1.2. Do Prazo de Entrega:

6.1.3. Após a retirada do veículo, da sede da Câmara Municipal de Apuí, a contratada terá até 01 (um) dia útil para devolver o bem devidamente higienizado e lavado, conforme serviço solicitado.

6.1.4 Entende-se para todos os efeitos deste Termo de Contrato, como sede da Câmara Municipal, o endereço situado Av. 13 de Novembro n.º 305, (Praça dos Três Poderes) Bairro - Centro, Apuí, Amazonas, onde os veículos devem ser retirados para execução dos serviços e devolvidos em horários normais de expediente, que é das (07h00 às 13h00).

6.1.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços que não forem executados adequadamente conforme requisitado.

6.1.6 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato serão executados no endereço da contratada, mediante a Requisição/Ordem de Fornecimento dos Serviços, devendo a empresa contratada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para o ato de certificação da execução dos serviços, como também a conferência dos dados do respectivo veículo.

6.1.7 A empresa contratada ficará proibida de prestar serviços de qualquer um dos itens da Contratação, se no ato de solicitação dos mesmos, os dados do veículo e do servidor não estiverem de acordo com a Requisição /Ordem de Fornecimentos dos Serviços, emitida pelo responsável.

6.1.8 Em atendimento ao Princípio da Economicidade, fixou-se a delimitação da área de localização da empresa a ser contratada, neste caso, como sendo indispensável, de modo a se evitar prejuízos econômicos, sendo fixado o limite de 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Apuí, haja vista, que distâncias superiores ao delimitado, encarece o custo final da contratação, comprometendo os gastos de deslocamento e a qualidade dos serviços executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

7.1. Os preços inicialmente contratados são através de MENOR PREÇO GLOBAL, referente a cotações de preço realizada no município, que subsidiou o valor médio para a presente Contratação, durante o prazo de um ano contado da data da homologação do certame referente a este objeto.

7.1.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

7.1.3. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório ou, no caso de contratação direta, transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido.

7.1.4. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

7.1.5. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

Câmara Municipal Apuí
Processo
Nº _____
FLSnº _____



7.1.6. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

7.1.7. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

7.1.8. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes desta Resolução ou, ainda, nos moldes da Resolução n.º 001/2024, da Câmara Municipal de Apuí/AM, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto anterior.

7.1.9. Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

7.1.10. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

7.1.11. Os preços iniciais poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da Proposta ou da assinatura do contrato na forma do artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021 e Art. 254 da Resolução n.º 002 de 10 de junho de 2024.

7.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Além das previstas no item 9 do Termo de Referência, são obrigações da contratante também:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contratado;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

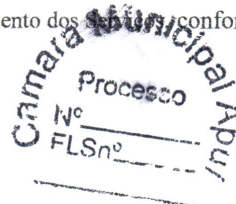
8.1.6 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos dos produtos contratados;

8.1.7 Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.1.8 Verificar se os fornecimentos dos serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

8.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos dos serviços, objeto da contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.10. Emitir a devida Requisição/Ordens de Fornecimento dos serviços conforme especificado no Termo de Referência.





8.1.11. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo instrumento contrato, com base nas disposições da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, e Resoluções N° 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

8.1.12. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.1.13. Recusar-se ao pagamento quando:

8.1.13.1 Forem fornecidos serviços sem a devida a Requisição/Ordens de Fornecimento dos Serviços ou quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável; e,

8.1.13.2 Forem fornecidos produtos com vício de qualidade sem a devida reparação ou correção, nos termos especificados no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 Além das previstas no item 8 do Termo de Referência, são obrigações da contratante também:

9.1.1. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, no fornecimento dos serviços, de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo, a partir Requisição/Ordem de Fornecimento dos Serviços expedida pela Secretaria Administrativa e devidamente assinadas pelos responsáveis.

9.1.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

9.1.3. Fornecer os serviços objeto da contratação nas especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preço.

9.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.

9.1.5. Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento, manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação.

9.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, os serviços fornecidos quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante.

9.1.7. Recusar-se a fornecer qualquer produto objeto da contratação sem a devida requisição ou esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável.

9.1.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução N° 002/2024 - CMA, e item 11, subitens 11.13 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Zumbido



Página 8 de 12



Estado do Amazonas
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Apuí
DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

II- Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 355 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 356 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 379 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 373 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.3.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 351 da Resolução Nº 002/2024 – CMA), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Usmno

Câmara Municipal Apuí
Processo
Nº _____
FLSnº _____

Página 9 de 12



11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 357 da Resolução Nº 002/2024 – CMA):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 372 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 368 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 376 da Resolução Nº 002/2024 – CMA)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação. (art. 163 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 356 da Resolução n.º 002/2024 – CMA).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, aplicando-se também as modalidades de rescisão previstas no **Título IV, Capítulo X, da extinção dos contratos** da Resolução Nº 002/2024 – CMA, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, combinado com as disposições do art. 377 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20/10/20

Câmara Municipal Apuí
Processo Nº _____
FLSnº _____

Página 10 de 12



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à custa da dotação orçamentária própria Órgão 0100 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária 0101- Câmara Municipal de Apuí, consignado no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 e 2027, e suplementada se necessário conforme, dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	Nomenclatura
Projeto/Atividade:	01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500- Recursos dos Exercícios 2026/2027
Ficha	009

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante empenho em restos a pagar processados com saldo do exercício vigente da contratação e/ou proporcionalmente para os exercícios de 2026/2027.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentação local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

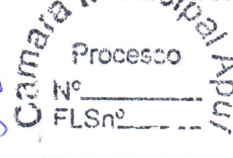
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

15.4. É admissível alteração do contrato, quando comprovada a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico do contrato, tanto nos ajustes para mais ou para menos, desde que motivada e requerido de ofício, tal alteração, que será processada por meio de celebração de termo aditivo, para atender ao disposto nos o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Apuí, a responsabilidade de providenciar a publicação deste instrumento contrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e, nas regulamentações de âmbito local dadas pelas Resoluções n.º 001 e 002/2024 – CMA de acordo com o art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Vomara



Página 11 de 12



Estado do Amazonas
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Apuí
DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Apuí, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Instrumento de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21 e Art. 235, § 2º da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Apuí/AM, em 06 de maio de 2026.

Bruno José de Moraes
Pela Contratante: **Câmara Municipal de Apuí-AM**, inscrita sob o n.º CNPJ 34.528.869/0001-25
BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Bruno José de Moraes
VEREADOR
Presidente - CMA

Vanessa da Silva Azevedo
Pela Empresa Contratada: **Lolo Clean Lavagens De Veiculos LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.099.629/0001-18
VANESSA DA SILVA AZEVEDO
Representante Legal

Lolo Clean
41.099.629/0001-18
Rua da Lagoa, 1000
Apuí - AM

Testemunhas:

01) Nome: *[Signature]*
CPF: 073.992.089-67

02) Nome: *Silvane Deloso*
CPF: 80467912-15

Termo de contrato, aprovada na forma dos arts. 18 a 26, da Lei nº 14.133/2021.
Eder Souza Silva 06/05/2026
Cargo Procurador Jurídico CMA
Posse nº 030/25
Dr. Eder Souza Silva
Procurador Jurídico
Matricula nº 389-1/2025

Câmara Municipal Apuí
Processo
Nº _____
FLS nº _____

Bruno
[Signature]

[Signature]
[Signature]
Página 12 de 12
[Signature]

Contrato nº 0004/26/2026

Última atualização 07/05/2026



Local: Apuí/AM **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ **Unidade executora:** 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000002/26 **Categoria do processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 07/05/2026 **Data de assinatura:** 06/05/2026
Vigência: de 06/05/2026 a 05/05/2027
Id contrato PNCP: 34528869000125-2-000004/2026 **Fonte:** Fiorilli Software
Id contratação PNCP: 34528869000125-1-000002/2026
Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Lava a Jato para higienização e conservação dos veículos que compõem a Frota Oficial de propriedade da Câmara Municipal de Apuí/AM, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 20.757,75

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.099.629/0001-18 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LOLO CLEAN LAVAGENS DE VEICULOS LTDA

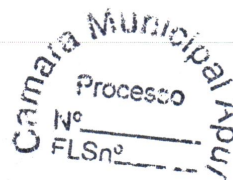
Arquivos Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		07/05/2026 - 10:11:31	Exigência Legal
Inclusão - Documento de Contrato	CONTRATO.pdf	07/05/2026 - 10:11:41	Exigência Legal

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos realizados em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

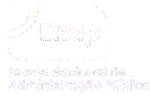
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Camara Municipal Apui
Processo
Nº _____
FLSnº _____
